



PREFEITURA DE
PITANGUI

Construindo um novo tempo!

ADM. 2017 / 2020

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – (37) 3271-7800 - CEP 35650-000 – Pitangui – MG
Web site: www.pitangui.mg.gov.br

LEI N.º 2.408/2018

Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pitangui, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais recompostos em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos por cento), incidindo sobre o subsídio do mês de dezembro de 2017, atendendo o disposto no art. 3.º da Lei n.º 2.138, de 25 de outubro de 2012 c/c o art. 179, parágrafo único da Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 37, inciso X e art. 39, § 4.º da Constituição da República.

Parágrafo único. O percentual mencionado no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 2.º A recomposição a que se refere a presente Lei prescinde-se da estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 17, § 6.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3.º (VETADO).

Prefeitura Municipal de Pitangui, 23 de março de 2018.

MARCÍLIO VALADARES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 2.408/2018</u>
foi publicado(a) no Quadro de Avisos e
Publicações no Saguão do Paço Municipal,
nesta data, para os devidos fins de direito,
Pitangui/MG, <u>23/03/2018</u>
